

CONTRATO

Serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma metodologia de
estimação da eficiência

Contrato para a aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma metodologia de estimação da eficiência, adjudicado, por deliberação do Conselho de Administração, datada de 12 de julho de 2022, ao Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial – INEGI, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501814957, com sede no Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, 400 4200-465 Porto, pelo preço contratual de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; ----- ;

Entre os Outorgantes:

Primeiro Outorgante: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, pessoa coletiva n.º 504706322, com sede em Lisboa, no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 7.º e 8.º pisos, 1600-209, abreviadamente designada por ERSAR e devidamente representada pela Professora Doutora Vera Cordeiro Pereira de Sousa Eiró Diniz Vieira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Engenheiro Miguel Nuno Ramos Nunes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, conforme resulta dos Estatutos publicados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 06 de março, adiante designada por Primeiro Outorgante ou ERSAR;-----

E

Segundo Outorgante: Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial- INEGI -, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501814957, com sede no Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, 400 4200-465 Porto, devidamente representada pelo Dr. Alcibíades Paulo Soares Guedes , na qualidade de representante legal, com o número de cartão de cidadão nº XXXX residente na Rua XXXXXX, e pelo Dr. Rui Pedro de Araújo Sá, com o número de cartão de cidadão nºXXXX , Rua XXXXX, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante ou Cocontratante-----

-----;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, datada de 12 de julho de 2022 (retificada a 20 de julho de 2022, por via da Informação Interna I-000943/2022), precedido de procedimento pré-

contratual de consulta prévia, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos (doravante designado, de forma abreviada, por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e cuja celebração foi autorizada pela mesma deliberação.

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da ERSAR para o ano de 2022, 2023 e 2024, de acordo com a estimativa do plano plurianual aprovado pelo Conselho de Administração na Informação I-000712/2022, conforme o DL n.º 127/2012, de 21 de Junho, sobre a rubrica de classificação orçamental - 020214D000 Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria – Outros e com o compromisso associado n. 423.

É por ambas as partes contratuais acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CONTRATO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I: Disposições gerais

Cláusula Primeira: Objeto e enquadramento

Cláusula Segunda: Contrato

Cláusula Terceira: Interpretação dos documentos que regem o contrato

Cláusula Quarta: Prazo de vigência

Capítulo II: Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula Quinta: Gestor do contrato

Cláusula Sexta: Diretor do contrato

Capítulo III: Obrigações contratuais

Secção I: Obrigações do prestador de serviços

Cláusula Sétima: Obrigações genéricas

Cláusula Oitava: Dever de sigilo

Secção II: Obrigações da ERSAR

Cláusula Nona: Preço

Cláusula Décima: Preço contratual

Cláusula Décima Primeira: Condições de pagamento

Capítulo IV: Cumprimento e incumprimento

Cláusula Décima Segunda: Âmbito

Cláusula Décima Terceira: Sanções contratuais de natureza pecuniária

Cláusula Décima Quarta: Outras sanções contratuais administrativas

Cláusula Décima Quinta: Mora no pagamento

Cláusula Décima Sexta: Resolução do contrato pelo contraente público e cláusula penal

Cláusula Décima Sétima: Força maior

Capítulo V: Disposições finais

Cláusula Décima Oitava: Direitos sobre a informação

Cláusula Décima Nona: Deveres de colaboração recíproca e de informação

Cláusula Vigésima: Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula Vigésima Primeira: Comunicações e notificações

Cláusula Vigésima Segunda: Foro competente

Cláusula Vigésima Terceira: Contagem dos prazos

Cláusula Vigésima Quarta: Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima Quinta: Objetivos /Especificações técnicas

Cláusula Vigésima Sexta: Equipa

Cláusula Vigésima Sétima: Meios Materiais

CONTRATO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula Primeira Enquadramento e objeto do contrato

1 - O presente contrato compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma metodologia de estimação da eficiência (doravante também designado apenas “Contrato”).

2 - O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma metodologia de estimação da eficiência com as especificações técnicas descritas na Parte II relativa às cláusulas técnicas.

3 - Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações do cocontratante, salvo se a ERSAR comunicar outro local ou a respetiva natureza implicar que a prestação seja realizada noutro local.

4 - O resultado dos serviços objeto do contrato será entregue nas instalações da ERSAR, sita no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 8º, 1600-209 LISBOA, salvo se a ERSAR determinar outro local para a respetiva entrega ou aceitar que a entrega seja feita por meio de transmissão eletrónica de dados, quando tal seja possível.

Cláusula Segunda Contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- f) Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula Terceira

Interpretação dos documentos que regem o contrato

- 1 – Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência

- 1 – O contrato deverá vigorar no prazo máximo de dois anos e meio a contar da data da sua celebração.
- 2- Excetuam-se do prazo estabelecido no número 1 as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do contrato.

Capítulo II

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula Quinta

Gestor do contrato

- 1 – A ERSAR é representada por um gestor do contrato, Doutora XXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à ERSAR, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Sexta

Diretor do contrato

- 1 – Caso seja uma entidade coletiva, o prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela ERSAR, a confiar a sua representação a pessoa com experiência profissional nas matérias objeto do contrato, indicada no clausulado e, para o efeito, comunicada até ao dia da respetiva outorga.
- 2 - A comunicação do representante, referida no número anterior, deve ser acompanhada por uma declaração subscrita pela pessoa designada, com assinatura legalmente reconhecida, nos termos da qual esta assuma a responsabilidade pela direção do contrato, declare a sua aptidão para as funções assumidas e o compromisso de as desempenhar com proficiência e pontualidade.

Capítulo III

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula Sétima

Obrigações genéricas

1 - Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todos os requisitos identificados no presente contrato;
- b) Adequar os meios humanos e materiais necessários à boa execução do contrato;
- c) Comunicar à ERSAR, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
- d) Comunicar qualquer facto do qual resulte, designadamente, a alteração da sua denominação social, dos seus legais representantes, ou da sua situação jurídica e/ou comercial, conforme o caso;
- e) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.

2 - Caso a ERSAR venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea e) do número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Oitava

Dever de sigilo e confidencialidade

1 - O prestador de serviços e, sendo o caso, os seus trabalhadores e subcontratados, devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à ERSAR ou a quaisquer das entidades reguladas relevantes, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato, da qual devem fazer uso para estritos efeitos do seu cumprimento.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à devida proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança.

5 - Quando aplicável, o cocontratante não pode recorrer a, nem subcontratar, equipas auditoras ou similares que tenham prestado serviços de auditoria, de consultoria ou outros que colidam com a independência exigível na execução do contrato.

Secção II **Obrigações da ERSAR**

Cláusula Nona **Preço**

- 1- Pela execução do objeto do contrato, designadamente, em conformidade com as obrigações constantes do presente contrato, a ERSAR deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada que corresponderá ao preço contratual.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada

Cláusula Décima **Preço contratual**

1 – O preço contratual é de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), valor ao qual é acrescido do IVA à taxa legal em vigor, corresponde ao preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula Décima Primeira **Condições de pagamento**

- 1 – O pagamento obedecerá, em particular, às seguintes condições:
- a) Pagamento de € 13.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a realização da reunião de kick Off a realizar nos 5 dias úteis após o início do contrato;
 - b) Pagamento de € 26.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do relatório final da 1.ª fase;
 - c) Pagamento de € 2.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor na data da realização da ação de formação e, consequente, disponibilização de material de apoio;
 - d) Pagamento de € 3.000,00 aquando da conclusão da terceira fase do contrato (se aplicável), dando-se esta fase por concluída na data de realização do workshop referido na Cláusula Trigésima n.º 2 alínea b).

3- As quantias devidas pela ERSAR serão pagas nos termos indicados, com as condições constantes nos números seguintes.

4- Os pagamentos serão realizados após a receção e conferência das faturas que devem descrever os trabalhos realizados, com a seguinte distribuição.

5 - Salvo disposição contratual diversa, as faturas vencem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua aceitação pela ERSAR.

6 - Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a ERSAR deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente retificada.

7 - Salvo convenção em contrário, as faturas são pagas através de transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

8 - Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.

Capítulo IV **Cumprimento e incumprimento**

Cláusula Décima Segunda **Âmbito**

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a ERSAR, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 - As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela ERSAR, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

4 - As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a compelir o cocontratante ao pontual e integral cumprimento das prestações contratuais e não revestem a natureza de cláusula penal, não obstando, assim, a que a ERSAR exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Terceira **Sanções contratuais de natureza pecuniária**

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a ERSAR pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ERSAR considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.

3 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula Décima Quarta **Outras sanções contratuais administrativas**

Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a ERSAR a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Cláusula Décima Quinta **Mora no pagamento**

Em caso de atraso da ERSAR no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o co-contratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula Décima Sexta **Resolução do contrato e sanção pecuniária**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ERSAR pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo cocontratante, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) Se o cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - A ERSAR pode ainda resolver o contrato, mediante decisão fundamentada e aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, relativamente à data da produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com o resultado das atividades abrangidas pelo contrato, por motivo de cumprimento defeituoso imputável exclusivamente ao adjudicatário.

3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número um anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte do adjudicatário quando houver atraso no cumprimento de qualquer das suas obrigações por período superior a 10 (dez) dias úteis.

4 - Se assim convier à ERSAR, a resolução prevista nos números um e dois anteriores pode ser parcial, com redução do preço relativo às prestações em falta.

5 - A ERSAR pode, relativamente ao período decorrido até à data da resolução, aplicar as sanções contratuais pecuniárias previstas no contrato.

6 - Em caso de resolução do contrato pela ERSAR, por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização fixada em 15% do preço contratual, sem prejuízo da ressalvada possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se existir fundamento, tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula Décima Sétima

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposos, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2 - Constituem casos de força maior, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente:

- a) Tremores de terra;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Epidemias;
- e) Sabotagens;

- f) Greves gerais;
- g) Embargos ou bloqueios internacionais;
- h) Atos de guerra ou terrorismo;
- i) Motins;
- j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) Circunstâncias associadas à atual situação pandémica Covid-19.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula Décima Oitava

Direitos sobre a informação

Todos os elementos utilizados e produzidos na execução do contrato são propriedade da ERSAR e não podem ser utilizados, cedidos a terceiros ou copiados pelo cocontratante, sem acordo prévio, escrito, nesse sentido da ERSAR.

Cláusula Décima Nona

Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula Vigésima**Subcontratação e cessão da posição contratual**

No âmbito da execução do contrato, a cessão da posição contratual e a subcontratação, dependem de autorização expressa, por escrito, da ERSAR, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula Vigésima Primeira**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Fax;
- c) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula Vigésima Segunda**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Terceira**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Vigésima Quarta**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula Vigésima Quinta****Objetivos**

1 – A ERSAR pretende a aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma metodologia para apurar níveis de eficiência dos gastos de exploração (OPEX) para as entidades gestoras dos serviços de águas (AA e AR), em alta, a formação de uma equipa ERSAR e a elaboração de um indicador compósito de avaliação da qualidade do serviço (AQS) prestado.

2 – Os serviços a contratar referidos no número anterior abrangem o seguinte:

- a) Serviços de consultoria para a estimação dos níveis de eficiência dos gastos de exploração (OPEX) para as entidades gestoras (EGs) dos serviços de águas (AA e AR), em alta, contemplando:
 - i. A definição de uma metodologia, assente no modelo Data Envelopment Analysis (DEA), para o apuramento dos níveis de eficiência global das entidades gestoras, através da conjugação do OPEX com as características físicas dos sistemas dessas mesmas EGs;
 - ii. A elaboração do ranking das EGs atento o nível de eficiência das mesmas;

- iii. A indicação dos valores objetivo de eficiência, incluindo os respetivos custos eficientes, por entidade gestora (EG) e por serviço, com a devida separação do que é ou não de estrutura;
 - iv. A entrega do modelo de análise de eficiência criado de suporte ao trabalho efetuado e aos resultados obtidos, o qual deve poder ser atualizado pela ERSAR permitindo a inclusão de variáveis adicionais e/ou dados mais recentes;
- b) Serviços de formação de uma equipa da ERSAR sobre a metodologia desenvolvida, a modelização efetuada e os resultados obtidos, podendo esta formação ser on-line por acordo entre as partes envolvidas e abranger uma equipa mais alargada que a equipa operacional associada ao desenvolvimento do trabalho em causa;
 - c) Serviços de consultoria para a elaboração de indicador compósito de avaliação da qualidade do serviço (AQS) prestado, através da utilização de variáveis e de indicadores do sistema de AQS da ERSAR, visando-se complementar o trabalho desenvolvido na alínea a).

3 – Para uma melhor compreensão dos trabalhos e objetivos pretendidos, a ERSAR disponibilizou no Anexo I do caderno de encargos uma nota explicativa e um enquadramento do sector.

Cláusula Vigésima Sexta

Fases de execução do contrato

1 – A cada um dos serviços previstos nas alíneas da cláusula anterior corresponde uma fase de execução do contrato, nomeadamente:

- a) **Fase 1:** Serviços de consultoria para a estimação dos níveis de eficiência dos gastos de exploração (OPEX) para as entidades gestoras (EGs) dos serviços de águas (AA e AR), em alta, a realizar no prazo máximo de 120 dias a contar da data da celebração do contrato;
- b) **Fase 2:** Serviços de formação de uma equipa da ERSAR sobre a metodologia desenvolvida, a modelização efetuada e os resultados obtidos, a realizar no prazo de dois 2 meses após o termo da fase 1 referida na alínea anterior;
- c) **Fase 3** (eventual): Serviços de consultoria para a elaboração de um indicador compósito de avaliação da qualidade do serviço (AQS) prestado, visando complementar o trabalho desenvolvido na fase 1 previsto na alínea a) através da utilização de variáveis e de indicadores do sistema de AQS da ERSAR, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A terceira fase prevista na alínea c) do número anterior, trata-se de uma fase eventual, a realizar apenas por indicação expressa, de forma escrita, pela ERSAR nesse sentido, e após o término da segunda fase.

Cláusula Vigésima Sexta Sétima

Metodologia

1 – A ERSAR vê vantagens na utilização do modelo *Data Envelopment Analysis (DEA)*, dado os objetivos a alcançar, a informação disponível e a sua aplicabilidade ao setor das águas.

2- A ERSAR pretende que a análise a realizar nos serviços a contratar seja realizada por entidade gestora, por serviço e estrutura, devendo esta última ser repartida, de igual forma, por serviço.

Cláusula Vigésima Oitava

Reuniões

1 – Para o arranque dos trabalhos, a ERSAR, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da celebração de contrato, convocará a equipa do cocontratante para uma reunião preparatória a decorrer presencialmente nas instalações da ERSAR ou via Teams, conforme a avaliação da ERSAR sobre as condições sanitárias à data.

2- O cocontratante deverá demonstrar disponibilidade sempre que a ERSAR considere necessário realizar uma reunião de trabalho.

3- As reuniões devem ser solicitadas por qualquer uma das partes com pelo menos dois dias úteis de antecedência à data da realização da reunião.

4- Para o início da terceira fase de execução do contrato prevista na Cláusula Vigésima Sexta, deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma reunião, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da comunicação expressa da ERSAR referida no n.º 2 da cláusula vigésima sexta, entre a equipa da ERSAR e do cocontratante.

Cláusula Vigésima Nona

Equipa a alocar ao contrato

1 – O cocontratante deve alocar à execução do contrato uma equipa que compreenda, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Coordenador do projeto, que deverá ser o interlocutor / ponto focal entre o cocontratante e a ERSAR e que assumirá, simultaneamente, toda a coordenação do projeto.

2 – A equipa a alocar ao contrato deverá, obrigatoriamente, possuir o know-how, as skills e a expertise necessários e indispensáveis ao desenvolvimento e execução do contrato, nomeadamente, no desenvolvimento de metodologias de estimação de eficiência de gastos assentes em modelos não paramétricos, baseado em programação matemática/linear, pelo que os conhecimentos nas áreas da matemática e da estatística são fundamentais, devendo tais elementos ter trabalhos desenvolvidos no setor das águas.

3 – A equipa do cocontratante deverá estar sempre disponível para trabalhar em estreita colaboração com a equipa da ERSAR, designadamente, mantendo-a ao corrente de toda a metodologia que for sendo adotada/desenvolvida, bem como o grau de avanço dos trabalhos.

4- A definição da equipa do cocontratante deve corresponder ao estipulado na presente cláusula, sem prejuízo, mediante autorização escrita da ERSAR nesse sentido, da eventual subcontratação ou substituição do (s) elemento (s) da equipa inicialmente propostos por outros que reúnam os enunciados requisitos mínimos relevantes.

Cláusula Trigesima

Entregáveis

1 – No decurso da execução do contrato o contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar três relatórios associados às diferentes fases de execução com a seguinte calendarização:

- b) **Relatório inicial da 1.ª fase:** Relatório preliminar / *draft* fundamentado sobre os serviços realizados na primeira fase de execução do contrato (prevista na cláusula vigésima sexta n.º 1 alínea a)) a entregar e apresentar no prazo de 90 dias corridos de calendário a contar da data da celebração do contrato;

- c) **Relatório final da 1.ª fase:** Relatório final fundamentado sobre a primeira fase (prevista na cláusula vigésima sexta n.º 1 alínea a)), a entregar e apresentar no prazo de 120 dias corridos do calendário após a celebração do contrato, devendo o relatório contemplar, pelo menos, os seguintes aspetos / elementos:
- i. Interpretação dos resultados alcançados;
 - ii. Limitações da metodologia utilizada, complementando com ações que permitam reduzir as mesmas, se aplicável;
 - iii. Software utilizado, e método de atualização;
 - iv. Tipo e alcance dos resultados obtidos.
- d) **Relatório da 3.ª fase** (eventual): Relatório fundamentado sobre o trabalho desenvolvido na terceira fase (se aplicável, isto é, se a 3.ª fase existir), a entregar e apresentar com a antecedência mínima de 30 dias ao termo do contrato.

2 – Para além dos relatórios referidos no número anterior, o cocontratante deverá, obrigatoriamente, proceder à entrega de, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Aquando da realização da 2.ª fase de execução do contrato, proceder à entrega de todo o material de apoio à formação a realizar nessa fase para cumprimento do propósito da mesma, incluindo a documentação formativa sobre o modelo DEA (ou outro que venha a ser utilizado, nos termos do presente documento) e a documentação de suporte ao modelo desenvolvido na 1.ª fase;
- b) Aquando da conclusão da 3.ª fase (eventual), proceder à realização de um workshop com o intuito de apresentar os resultados obtidos à equipa operacional da ERSAR.

3- A ERSAR poderá sempre solicitar esclarecimentos ou justificações acrescidas aos relatórios ou outros elementos a entregar pelo cocontratante.

Cláusula Trigésima Primeira

Meios materiais

Todos os meios necessários à execução do contrato, incluindo meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros, são da responsabilidade do adjudicatário.

O Segundo Outorgante apresentou a declaração de situação tributária e contributiva regularizada.

O Segundo Outorgante e os seus gerentes não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, atestado com a apresentação dos respetivos certificados dos registos criminais.

O presente contrato está escrito em 16 (dezasseis) folhas de papel liso, de formato A4, elaborado num único exemplar, que vai ser assinado por assinatura digital de ambos os Outorgantes, nos termos do artigo 94.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 27 de julho de 2022.

O Primeiro Outorgante,

Vera Eiró

Miguel Nunes

O Segundo Outorgante,

Alcibíades Guedes

Rui Sá